



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2019/DICOM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019-TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE DE SAÚDE WIRLAND FREIRE – MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 011/2019 - TP, que trata da contratação de empresa especializada para continuação da construção da UBS – Unidade de Saúde Wirland Freire, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 16 de setembro de 2019, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas: TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.971.680/0001-

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000
ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

44, devidamente representada por Gerado Ribeiro de Rezende Neto; e E. F. MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.319.572/0001-02, devidamente representada por Arilson Luiz dos Santos Souza.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Na fase de habilitação, após análise de toda documentação, constatou-se que ambas as empresas TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e E. F. MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI cumpriram com as regras do edital, e a Comissão de licitação declarou as Licitantes habilitadas para segunda fase do certame. Perguntado as licitantes presentes se havia manifestação contrária ao resultado de habilitação, todos permaneceram silentes, e a Sra. Presidente esclareceu que tal comportamento renuncia expressamente ao prazo recursal, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Na fase de classificação das propostas, as empresas, apresentaram os seguintes valores: **TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - valor global de R\$ 244.899,17** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e **E. F. MOURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - valor global de R\$ 229.664,46** (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sagrando-se vencedora do certame, por considerar o menor preço global ofertado, de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 011/2019.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 16 de setembro de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964